

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2021
Processo Licitatório nº 105/2021 – Pregão Eletrônico nº 01/2021

Contrato Administrativo que entre si fazem como:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAULO BENTO, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.168/0001-75, com sede na Avenida Irmãs Consolata, 189, neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor **GABRIEL JEVINSKI**, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA: Qualificar.

O presente contrato obedece às seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Contrato Administrativo a contratação de empresa para aquisição de equipamento para patrulha agrícola conforme contrato de repasse do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme segue:

Item	Qtd/Uni	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1,0000 UN	Distribuidor de adubo calcariador novo sem uso, com capacidade de carga de 8.000 Kg, pintura externa e interna em PU, rodado tandem, com rodas e pneus novos aro 11L - 15SL, 12 lonas, largura mínima de rodado externo de 2,30m, com distribuição de adubo orgânico sólido, calcário e outros adubos de solo, transmissão através de cardan e caixas para acionamento da esteira e dos discos rotativos; Acionamento por corrente ASA60, na dianteira da máquina. Dotado de pinos fuzíveis na entrada das caixas de transmissão para evitar esforços excessivos que possam ocasionar danos as mesmas, Macaco de apoio regulável e móvel, Esteira modulada de travessas de aço carbono de 800 mm com regulagem para tencionamento na dianteira do equipamento. Comporta de saída com abertura de até 30 cm, abertura da comporta dosadora com regulagem de escala milimétrica para garantia de precisão na distribuição. Acionamento pela tomada de forçado trator a 540rpm; Sistema de transmissão dos discos com redutores em banho a óleo. chapa de caixa a36 de 3,75mm, Implemento deverá ter garantia mínima conforme catálogo do fabricante. Conforme Convênio MAPA nº901582/2020, Contrato nº 35/2020, e Processo nº 21000.027824/2020-59. Marca: _____		
2	1,0000 UN	Colhedora de forragem nova sem uso, com no mínimo 1 (um) metro de largura de trabalho de área total de plataforma, colheita de plantio e lança em linhas, independente de direção, colheita de capim milho e sorgo, com caixa blindada, com 4 rolos internos, sendo 2 rolos recolhedores, 01 liso e 01 móvel, rotor regulável com 12 facas de corte de alta velocidade, em perfil C, engrenagem com regulagem de tamanho de corte, 24 tamanhos de picote, afiador com pedra retangular, transmissão com coroa e pinhão, 02 limpadores de rolo, bico de		

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

saída dobrável em polietileno cross link com proteção interna, pé apoio, cardã de acoplamento, tambores colhedores, tambor, pinhão de giro da bica, quebra-jato, caixa de ferramentas, caixa de plataforma lubrificada por graxa a base de lítio, cardã de acionamento de rotor e rolos, comando hidráulico total - bica e quebra jato.
equipamento deverá ter garantia conforme catálogo do fabricante.

Conforme Convênio MAPA nº901582/2020, Contrato nº 35/2020, e Processo nº 21000.027824/2020-59.
Marca: _____

3	1,0000 UN	Distribuidor de Adubo Líquido Novo sem uso, com capacidade de 6.000 litros com bomba vácuo 7 palhetas, Tanque metálico, pintura interna e externa em PU, Eixo tandem aro 20 polegadas com pneus novos 900X20, largura externa de 2,40m, "Sifão para reter líquidos e sólidos que passam pela câmara de vácuo impedindo a entrada deles na bomba, manovacuômetro, lubrificação do rotor da bomba com óleo pressurizado na carga e descarga, agitador interno, visor indicador de nível, tampa de inspeção traseira de 550 mm de diâmetro, abertura do registro de carga e descarga hidráulico. Equipamento deverá ter garantia conforme catálogo do fabricante. Conforme Convênio MAPA nº901582/2020, Contrato nº 35/2020, e Processo nº 21000.027824/2020-59. Marca: _____	_____	_____
---	-----------	--	-------	-------

Total Geral R\$

1.2. O fornecimento deverá ser realizado de acordo com as condições estabelecidas no **Edital Licitação - Pregão Eletrônico nº 01/2021** que integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

II - DO PRAZO DE ENTREGA

2.1. A entrega do objeto licitado deverá ocorrer em até 30 (Trinta) dias após a liberação do recurso Conforme Convênio MAPA nº901582/2020, Contrato nº 35/2020, e Processo nº 21000.027824/2020-59, e solicitação da Secretaria de Agricultura, no local aonde a mesma indicar.

2.2. O recebimento dos equipamentos somente serão atestados após a realização da **ENTREGA TÉCNICA**, por parte da empresa vencedora, bem como, averiguação de todas as condições estabelecidas no edital.

2.3. Caso haja motivo de força maior ou técnicas excepcionais que prejudiquem o atendimento do prazo de entrega, o mesmo poderá ser prorrogado, mediante **Termo Aditivo** a ser firmado entre as partes.

III - DO PAGAMENTO

3.1. O valor total do contrato é de **R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx)** e o pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme as entregas forem sendo efetuadas, em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto contratado, mediante apresentação da nota fiscal na Secretaria Municipal da Fazenda.

3.2. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com: transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

3.3. Serão processadas as retenções previdenciárias e/ou outras obrigatórias e legais decorrentes da contratação, nos termos da legislação pertinente em vigor. Todas as despesas decorrentes da execução do fornecimento, incluindo tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta da CONTRATADA.

IV – EMPENHO DA DESPESA

4.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

07.01.20.608.0106.1375.4.4.90.52.40.00.00

07.01.20.608.0106.1376.4.4.90.52.40.00.00

V – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

5.1. A fiscalização e o recebimento do objeto será de competência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Desporto e Turismo dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2. A fiscalização pelo CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratado.

5.3. É vedada à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

VI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 A aplicação de penalidades à licitante vencedora rege-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação pertinente.

6.2 Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

a) advertência, por escrito;

b) multa sobre o valor global da contratação;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2.1 Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

6.2.2 Vencido(s) o(s) prazo(s), a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-a da data limite.

6.2.3 A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 6.2, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 6.3

6.2.3 A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

6.2.4 Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

6.2.5 Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

6.2.6 No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

6.2.7 Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

6.3 Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por descumprimento de obrigação contratual e/ou por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independente da notificação prevista no subitem 6.2.1.

6.3.1 As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

6.3.2 Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

6.4 A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 6.2.

6.5 A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

VII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Pública.

VIII – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas no artigo 77 a 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e, amigavelmente entre as partes, reduzidas a termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração.

IX – DO FORO

9.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual. E por estarem de acordo com os termos do presente Contrato, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Paulo Bento/RS, de de 2021.

GABRIEL JEVINSKI
Prefeito de Paulo Bento – RS

.....
CONTRATADA

Testemunhas: